



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

**INTERESSADA:** CARLA MABELLE FERREIRA E SILVA / COMPLEXO EDUCACIONAL FEREIRA E SILVA NOBRE – FESN/ PETROLINA/PE

**ASSUNTO:** RECREDENCIAIMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL.

**RELATOR:** CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

**PROCESSO Nº 066/2018**

*Publicado no DOE de 19/01/2019 pela  
Portaria SEE n°290/2019, de 18/01/2019.*

**PARECER CEE/PE Nº 109/2018-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/12/2018.*

## 1 RELATÓRIO

O Complexo Educacional Ferreira e Silva Nobre - FESN, Pessoa Jurídica de direito privado, mantido por Carla Mabelle Ferreira e Silva - ME, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.010.051/0002-90, situada na Rua São Francisco, nº446, Bairro Atrás da Banca, Petrolina/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP): 56.308-060, protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco(CEE/PE), por meio do Ofício nº 03/2018, em 08/05/2018, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade Presencial.

Constam do Processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício dirigido à presidência do CEE/PE (fl. 01);
- Cópia do Registro Empresarial, fornecido pela Junta Comercial de Pernambuco (fls. 02 e 96);
- Proposta Pedagógica da Instituição (fls. 03/15);
- Regimento Interno da Instituição (fls. 16/44);
- CNPJ da Instituição interessada (fls. 45 e 74);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 46 e 75);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários, fornecida pela Prefeitura Municipal de Petrolina (fls. 47 e 77);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 48 e 78);
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 49);
- Cópia do Contrato de Locação (fls. 50/53 e 85/88);
- Proposta de Capacitação Docente (54/58);
- Cópia do Documento que comprova o Endereço da Instituição (fl. 59/91);
- Cópia do Documento de Identificação da Proprietária da Instituição (f. 60/92);
- Plano de Capacitação Técnico-Administrativa da Instituição (fls. 61/65);
- **Alvará de Funcionamento com validade até 31/12/2018** (fls. 66 e 76);
- Declaração de Acessibilidade (fls. 67 e 89);
- Ofício nº 116/2018 – GAB/SEEP, que encaminha Relatório de Avaliação das Condições Institucionais (fls. 68/73);

- Cópia da Ata de Participação dos Docentes na Capacitação realizada em 18/08/2018 (fls. 79/84);
- Certificado de Participação na Capacitação “Metodologia do Ensino e Ética no Ambiente de Trabalho” emitido pela Instituição (fls. 90);
- Registro de Responsabilidade Técnica fornecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (fls. 93/95);
- Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros / Atestado de Regularidade (fl. 97).

Após ser protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), o Processo nº 066/2018 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB/CEE) em 21/05/2018, cuja Presidência designou, no mesmo dia, a relatoria para emissão do parecer. Este Relator, após analisar a documentação, solicitou providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional (SEEP), visando a vistoria *in loco* das condições institucionais de funcionamento. A SEEP/SEE designou o Professor / Técnico Analista – Josivan Manoel do Nascimento – para os procedimentos da avaliação. O Analista visitou a Instituição em 31/08/2018, sendo recebido pela Coordenadora Escolar Ana Paula Alves Dias. Após a avaliação das condições institucionais, a SEEP/SEE enviou o Processo, com Relatório, ao CEE/PE, em 01/10/2018, para conclusão do parecer.

## 2 ANÁLISE

Considerando o Relatório encaminhado pela SEEP/SEE, podemos destacar os seguintes aspectos:

### 2.1 Documentação

A partir da atualização das certidões, juntamente com toda documentação, verifica-se que a Instituição interessada apresentou, no processo, os documentos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 02/2016.

**O Regimento Escolar** apresentado atende à legislação em vigor. Além de mencionar as normas de convivência social entre os atores escolares, está pautado na legislação vigente, contemplando os aspectos técnicos, pedagógicos e administrativos para o oferecimento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**A Proposta Pedagógica** da Instituição foi refeita para atender à legislação vigente e às novas tecnologias, contemplando, de forma mais consistente, sua Missão, seus Valores e seus pressupostos teórico-metodológicos, fundamentados em princípios filosóficos que são compartilhados por todos/as que compõem a Instituição (Dirigentes, Estudantes, Prestadores de Serviço, Professores e Técnicos).

### 2.2 Infraestrutura

**A Estrutura Física** da Instituição dispõe de um pavimento térreo e um pavimento superior, com ambientes em adequado estado de conservação, contendo iluminação natural e artificial, assim distribuídos:

#### Pavimento Térreo

- Recepção na entrada do prédio, com 02 (duas) recepcionistas para atendimento;
- 03 (três) Salas de Aula;
- 01 (uma) Sala de Estudos;

- 02 Sanitários (masculino e feminino);
- 01 Sanitário adaptado para as pessoas com deficiência;
- 01 Refeitório no mezanino;
- Laboratório de Radiologia;
- Laboratório de Informática, com 10 (dez) computadores interligados à internet, quadro branco e projetor multimídia;
- Biblioteca – contendo 04 (quatro) estantes com 03 (três) divisórias que comportam um amplo acervo bibliográfico, além de uma mesa retangular com vinte cadeiras e um quadro mural de avisos.

### **Pavimento Superior**

- Diretoria com mesa, cadeiras e computador;
- Secretaria e Setor Financeiro equipados com arquivos e mobiliários satisfatórios;
- Sala de Coordenação Pedagógica;
- Sala de Professores com mesa, cadeiras e 03 (três) computadores;
- 05 (cinco) Salas de aula – todas as salas são refrigeradas, com iluminação adequada e quadro branco;
- Sala de Convivência – contendo 02 (duas) mesas com cadeiras e dois bebedouros;
- 02 (dois) sanitários para os funcionários (masculino e feminino);
- Laboratório de Análise Clínicas;
- 01 (um) sanitário adaptado com porta larga, barras de apoio na parede e simbologia visual.

Em atendimento ao que dispõe a **Lei Federal nº 10.098/2000 (Acessibilidade)**, o acesso ao pavimento superior é feito por escadas com corrimão, com fita ante derrapante em toda estrutura, além de 01 (um) elevador.

### **2.3 Política de Remuneração e Qualificação Docente e Administrativa.**

A Instituição afirma que, sem ferir a legislação trabalhista, que a **Remuneração dos Profissionais**, Docentes e Administrativos, segue o estabelecido nas Convenções Coletivas dos Sindicatos das Categorias. No tocante ao professor, existem níveis diferenciados de remuneração em conformidade com a sua titulação.

### **2.4 Política de Qualificação de Pessoal Docente e Técnico Administrativo**

O Complexo Educacional FESN mantém uma política de formação para o Corpo Docente e Técnico-Administrativo, com encontros mensais de duração de 02 (dois) dias para nivelar os conhecimentos a respeito dos Projetos que estão sendo desenvolvidos e dos Planos de Trabalho, onde se avalia e se planeja as ações, fazendo as correções de prazo e das estratégias.

### **2.5 Quadro Gestor da Instituição**

A Gestão Escolar é desenvolvida de forma colegiada, fundamentada numa concepção democrática e conta com Órgãos Colegiados, assim constituídos:

- Direção;

- Conselho Escolar; e
- Conselho de Classe.

O Conselho Escolar é composto pelo Diretor, Secretário, Equipe Técnico-Pedagógica, representantes da Equipe Docente, representantes de Estudantes, representantes de Pais de Estudantes e representantes de Funcionários do Estabelecimento.

### **3 VOTO**

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Complexo Educacional Ferreira e Silva Nobre - FESN, Pessoa Jurídica de direito privado, mantido por Carla Mabelle Ferreira e Silva - ME, CNPJ nº 14.010.051/0002-90, situado na Rua São Francisco, nº 446, Bairro Atrás da Banca, Petrolina/PE, CEP: 56.308-060 para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 11/07/2018.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco

### **4 CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2018.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente e Relator  
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO  
ARMANDO REIS DE VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDIONE PIRES CABRAL  
EDIVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS  
GISELLY MUNIZ DE LEMOS MORAIS  
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA  
RICARDO CHAVES LIMA

### **5 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de dezembro de 2018.

**Ricardo Chaves Lima**  
**Presidente**